

## PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ/MF nº 71.304.687/0001-05 - NIRE 35.300.043.235

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** aos 14/5/2025, às 10:00, na sede social da **Pedra Agroindustrial S.A.**, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 71.304.687/0001-05 ("Companhia"), localizada na cidade de Serrana/SP, na Usina da Pedra, s/nº, Zona Rural, CEP 14150-000. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente - Eduardo Biagi; Secretário - Luiz Roberto Kaysel Cruz. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/7/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pedra Agroindustrial S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklyn, CEP 04.578-910 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), a **HG Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.677/0001-72, com sede na cidade de Serrana/SP, na Fazenda da Pedra, s/nº, Zona Rural, CEP 14.150-000 ("HG") e a **Carpa Agropecuária Rio Pardo S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.008.078/0001-02, com sede na cidade de Serrana/SP, na Fazenda da Pedra, s/nº, Zona Rural, CEP 14.150-000 ("Carpa" e, em conjunto com a HG, as "Fiadoras"); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos, de todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pedra Agroindustrial S.A." a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); e (iii) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos, inclusive a outorga de procurações referentes à Emissão e à Oferta. (iv) **Deliberações:** após o exame, a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, o que segue: (v) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário") (e) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será a data prevista na Escritura de Emissão (Data de Emissão); (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 anos contados da Data de Emissão; (h) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A **Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, é o agente liquidante da Emissão ("Agente de Liquidação") e escriturador ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador previstos na Escritura de Emissão; (i) **Público-alvo:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM nº 30, de 11/5/2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais"); (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei nº 6.385, 7/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder; (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na 1ª Data de Integralização (Primeira Data de Integralização), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures; (m) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, exclusivamente caso ocorra a hipótese prevista na Cláusula 6.16.2, item I da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26/9/2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, de 24/6/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo") desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (n) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures. (o) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude dos artigos 1º e 2º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.431 e de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitadas as normas vigentes, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); (p) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29/3/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, observado o disposto na Lei 12.431 e Lei das Sociedades por Ações, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (q) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (r) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (s) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a ser prestada pelas Fiadoras, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, direta ou indiretamente, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"); (t) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização; (u) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e demais Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); (v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% ("Encargos Moratórios"); (w) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 Dias Úteis ao ano, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (x) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/8/2030, a ser verificada após o fechamento de mercado do Dia Útil do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% ao ano, base 252 Dias Úteis; e (ii) 8,25% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros"), e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (y) **Pagamento dos Juros:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15/11/2025 e o último, na Data de Vencimento; (z) **Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 2 parcelas, conforme o seguinte cronograma: I. a 1ª parcela, no valor correspondente a 50,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15/5/2031; e II. a 2ª parcela, no valor correspondente a 100,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida na Data de Vencimento. (aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no respectivo domicílio de cada uma das Fiadoras; (bb) **Repectuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repectuação programada; (cc) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; (dd) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (ee) **Demais Condições:** todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. (vi) autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, conforme a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; e (vii) ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores plenamente constituídos, inclusive a outorga de procurações. **5. Encerramento:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Eduardo Biagi - Presidente; Luiz Roberto Kaysel Cruz - Secretário. Acionista Presente: Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.. Confere com a original lavrada em livro próprio. Serrana/SP, 14/5/2025. Mesa: Eduardo Biagi - Presidente; Luiz Roberto Kaysel Cruz - Secretário. Acionista Presente: HG Empreendimentos e Participações S.A.. Jucesp nº 164.856/25-0 em 26/5/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

